



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

Of. 1618/10 - 19/08 - Maria Epifânia

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTÓCOLO Nº 3340/2010
Campo Mourão, 17/08/2010 Horas 17:23

Glênio
PROTÓCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões, <u>18 de 8</u> <u>12:10</u>		
PRESIDENTE		

“Aqueles que amamos nunca morrem apenas partem antes de nós, Deus é contigo”.

O Vereador abaixo nominado, valendo-se de suas competências constitucionais e regrando-se pelo Artigo 134, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis **REQUER** ouvido o Soberano Plenário, seja remetido expediente deste Poder Legislativo manifestando os Votos de Pesar a Senhora Maria Aparecida Epifânio e a Família do Senhor Mario Epifânio que faleceu no último domingo dia 08 de agosto, aos 71 anos de idade.

O Senhor Mario Epifânio, foi funcionário da Prefeitura de Campo Mourão desde 02 de julho de 1988, funcionário por 14 (quatorze) anos, durante este período trabalhou no almoxarifado, até se aposentar por invalidez, querido por todos, soube cativar manter o respeito e a admiração dos que o conheceram.

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 17 de agosto de 2010.


Sidnei Jardim



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de AGOSTO de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa